PROJETO LEI Nº 80/56

A CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRÉTA : -

Art. 1º - Os debitos tributarios para com os cofres Municipais, vencidos até a presente data, poderão ser pagos sem multa e com o abono, se o pagamento for realizado dentro de 90 (noventa) dias a contar da vigencia desta lei.

Paragrafo 1º - Em qualquer caso, a obtenção do beneficio, dependerá do prévio pagamento das custas vencidas, quando se tratar de dividas ajuizadas.

Art. 2º - A partir déssa data, as dividas não pagas nos prazos regulamentares, serão acrescidas de multa de 20 % (Vinte por Cento)e mais a multa de móra de 1 % (um por cento) ao mez.

Art. 3º - O disposto deste Decreto não dá direito a restituição de qualquer recolhimento ja feito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Barueri, Sala da Soções 19 de Dezembro de 1.956

Mary Nogueira Tortolero